



Documento a entregar aos grupos parlamentares aquando da realização da reunião pedida

Assunto: Pedido de intervenção

Senhores/as Deputados/as,

Desde 2011 que as pensões da Segurança Social e da CGA têm estado estagnadas e a maioria delas durante vários anos foram congeladas, não tendo tido qualquer aumento, perdendo, por isso, poder de compra.

Entre 2011 e 2015, apenas as pensões mínimas mais baixas (até 300€/mês) da Segurança Social e da CGA tiveram aumentos reduzidos, tendo sido congeladas durante 4 anos todas as restantes pensões, que abrangem a esmagadora maioria dos pensionistas. E, neste período, os preços aumentaram e, consequentemente, os pensionistas perderam poder de compra.

Associado ao aumento de preços, verificou-se um enorme aumento do IRS feito pelo ministro Vítor Gaspar, que reduziu as pensões líquidas (após descontos), determinando, assim, uma maior perda de poder de compra dos pensionistas.

A partir de 2016, com um novo governo, foi descongelada a Lei 53-B/2006, a lei de atualização das pensões, que, por estar mal feita, determinou aumentos irrisórios nas pensões. Em 2016, apenas tiveram um aumento de 0,4% as pensões iguais ou inferiores a 683,30€, as restantes não tiveram qualquer aumento. Em 2017, o aumento foi apenas de 0,5% e só das pensões até 842,60€, as restantes também não tiveram qualquer aumento. Em 2018, o aumento variou entre 1,08% (para as pensões mais baixas até 857€) e 1,05% para as pensões mais elevadas (até 2573,4€). Em 2019, os aumentos das pensões variaram entre 1,6% para as pensões mais baixas (até 871,5€) e 0,78% para as pensões elevadas (superiores a 2614,6€). Em 2020, os aumentos variaram entre 0,7% e 0,24%. Em 2021, todas as pensões foram congeladas, não havendo aumentos com base na Lei 53-B/2006. Em 2022, os aumentos variaram entre 1% para as pensões mais baixas (até 886€) e 0,24% para as pensões mais elevadas (superiores a 2659€).

Mesmo o aumento extraordinário de 10€, pago no período 2017 a 2022, só beneficiou os pensionistas com pensões mais baixas (até 1,5 do IAS de 2017 a 2021 e 2 IAS, em 2022), ficou reduzido a cerca 6€, porque o governo deduziu nos 10€ os aumentos ridículos dados no início do ano, resultantes da aplicação da Lei 53-B/2006.

Como consequência desta política dos sucessivos governos, em 2021, a pensão média de velhice da Segurança Social era apenas 471€ e a de invalidez 397€, valores inferiores ao limiar da pobreza. Em 2022, o governo concedeu o complemento de meia pensão que determinou um aumento na pensão anual de apenas 3,2%, que, somado ao aumento do início do ano, determinou uma subida na pensão inferior ao aumento de preços (8,7%) e os pensionistas perderam poder de compra. Este aumento extra teve a grande desvantagem de não ser incluído na pensão, o que determinou que o aumento das pensões, em 2023, tenha sido feito sobre o valor da pensão sem incluir o valor da meia pensão.

A aplicação da Lei 53-B/2006, que regula o aumento das pensões, determinaria em 2023, uma subida nas pensões da Segurança Social e da CGA que variaria entre 8,6%, para as pensões até 960€, 8,1%, para as pensões entre 960€ e 2852€ e 7,3%, para as pensões superiores a 2852€ até 5765€. No entanto, o governo, utilizando a maioria que tem na Assembleia da República, fez tábua rasa da Lei 53-B/2006, aprovou a Lei n.º 19/2022 e a subsequente Portaria n.º 24-B/2023, com aumentos que variam entre 4,8% e 3,9%, praticamente pouco mais de metade daquelas a que os pensionistas teriam direito, no respeito pela denominada "Lei de

Bases da Segurança Social.” Assim, os pensionistas (Segurança Social e CGA) vão voltar a perder poder de compra em 2023.

Esta Portaria 24-B/2023, que, no n.º 1 do art.º 2.º determina um aumento das pensões em 2023, contém uma norma que penaliza fortemente aqueles que se reformaram ou aposentaram em 2022, pois estabelece que só serão aumentadas, em 2023, as pensões da Segurança Social e da CGA “atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2022”. Isto significa que as atribuídas depois de 1 de Janeiro 2022, ou seja, as que foram atribuídas em 2022 não terão qualquer aumento em 2023, o que é inaceitável, já que as pensões atribuídas em 2022 sofrem o efeito corrosivo do aumento dos preços de uma parte do ano de 2022 e da totalidade do ano de 2023.

Neste sentido, a Lei n.º 19 e a Portaria citadas violam o princípio da segurança jurídica e a confiança daqueles que viram goradas as suas legítimas expectativas, uma vez que os normativos em apreço restringem um direito consagrado na Lei 53-B/2006.

Com o Decreto-Lei nº 28/2023, o Governo procedeu a nova atualização das pensões, ao considerar um aumento intercalar de 3,57%, a partir de Julho, que não respeita o já ocorrido a partir de Janeiro, não o integrando na base das pensões para efeitos do novo cálculo.

As penalizações mantêm-se para quem se aposentou antes de 2022, uma vez que só durante 6 meses terá o aumento intercalar. Quem se aposentou durante 2022, terá, portanto, apenas um aumento de 3,57% durante o 2º semestre de 2023.

Este regime de atualização intercalar das pensões torna ainda mais evidente o tratamento discriminatório entre quem se aposentou antes e durante 2022

Há ainda a tripla penalização das pensões, que resulta: (1) Do aumento da idade de reforma todos os anos (só em 2023 é que diminui para 66 anos e 4 meses, devido à diminuição de esperança de vida em Portugal causada pela COVID); (2), Do forte corte causado pela aplicação, nas pensões antecipadas, do fator de sustentabilidade (em 2023 o corte é 13,83%); (3) De um corte/penalização nas pensões antecipadas, de 0,5%, por cada mês que falte ao trabalhador para ter a idade de acesso normal à reforma ou aposentação nas pensões antecipadas.

Nestes termos, requer-se ao Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do PSD que tome a iniciativa de propor na Assembleia da República:

- que o complemento excecional, concedido em outubro de 2022, seja integrado na base das pensões para efeitos de cálculo;
- que a nova atualização das pensões produza efeitos retroativos a Janeiro de 2023 e que as sucessivas atualizações sejam extensivas, por igual, às pensões atribuídas durante o ano de 2022;
- a atualização anual das pensões e o aumento das pensões mais baixas, garantindo a reposição do poder de compra;
- a revogação definitiva da aplicação do fator de sustentabilidade a todos os pedidos de aposentação e a anulação do seu efeito nas aposentações já ocorridas.

Pel’O Departamento de Docentes Aposentados da FENPROF

Maria Helena Gonçalves
Coordenadora